



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de taxas e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza das obras da implantação da empresa Ribeiro Veículos S/A e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Dispõe sobre a isenção de taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza das obras de implantação da empresa Ribeiro Veículos S/A.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei é entendimento que o Poder executivo tem prerrogativa para autoria do mesmo nos termos do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Quanto à matéria tratada no presente projeto de lei opinamos pela legalidade, pois a mesma cumpre o disposto no artigo 114 da Lei Orgânica no momento em que pede autorização para conceder a referida isenção condicionando a realização de obra e futura instalação de empresa que gerará receita para a cidade de Cambé através de impostos.

Já em referência a Lei de Responsabilidade vislumbra-se que o mesmo cumpre com as determinações da lei 101/2000.

No tocante a técnica legislativa, entendo que o projeto apresenta boa técnica legislativa não havendo nada que prejudique o andamento do mesmo.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 30 de novembro de 2015.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Silvanir Rodrigues da Silva



Revisor: José Teodoro de Souza